



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/

245

Página 1 / 1
Data: 02/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0016549/2020

Número do Protocolo: 0016549/2020
Número único: D5W.253.E04-72
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
Número do documento:
Requerente: 1421 - MECANICA STRASLIN LTDA
CPF/CNPJ do requerente: 88.259.395/0001-92
Endereço: Nº 556 - 93700-000
Bairro: CENTRO
Complemento: PAVLH BAIRRO K
Beneficiário: 1421 - MECANICA STRASLIN LTDA
CPF/CNPJ do beneficiário: 88.259.395/0001-92
Endereço Beneficiário: Nº 556 - 93700-000
Telefone: (51) 3597-2101
Celular:
E-mail: mecanicasilvio@hotmail.com
Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS
Protocolado por: Antonio de Oliveira Filho
Atualmente com: Antonio de Oliveira Filho
Protocolado em: 02/07/2020 15:52
Previsto para: 12/07/2020 15:52
Concluído em:
Súmula: SOLICITA AUXÍLIO EMERGENCIAL DO PIGE

Observação:

Retirado por: _____

Em: __/__/__

MECANICA STRASLIN LTDA
(Requerente)

Prezado Sr. Prefeito do município de Campo Bom

OB
/

Eu, Silvio Luis Bach Lindenmayer CPF 341.403.700-53, sócio da empresa Mecânica Straslin Ltda CNPJ 88.259.395/0001-92, venho respeitosamente solicitar auxílio emergencial para o pagamento do aluguel, que atualmente está em R\$3.327,00.

Somos uma empresa de manutenção automotiva fundada em 04 de setembro de 1975, que vem de pai para filho.

Nosso primeiro endereço foi na rua Tupi nr 94, mudando depois para a rua Sete de setembro nr.400.

Em 2009 decidimos abrir uma filial para trabalhar com geometria e venda de pneus, a qual se localizava na Av. Presidente Vargas nr 384. Nesse endereço os negócios não foram muito bem, então em uma tentativa de prosseguir com a filial, mudamos para a Av. dos Estados nr 2430, junto ao Posto Ipiranga.

No ano de 2013, devido a logística, decidimos unificar matriz e filial em um só lugar, nos tornando então uma Auto Center na rua Lima e Silva nr 535.

Permanecemos nesse endereço por 5 anos, porém sentimos necessidade de mudarmos para um prédio maior, e com uma melhor visibilidade, e com um valor de aluguel mais barato. Então no final de 2018 mudamos para o atual endereço, na rua Victor Graeff nr 556 Bairro Celeste.

O ano de 2019 não foi um ano economicamente bom porque trabalhamos para reaver o valor de todo o investimento feito nessa última mudança. Estávamos esperançosos que em 2020 iríamos começar a colher os frutos do nosso trabalho, porém o Covid-19 veio e mudou todo o planejamento,

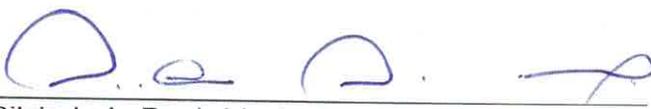
Como muitas outras empresas, precisamos nos adaptar, cortar todos os gastos possíveis para conseguir abrir as portas diariamente, porque o custo fixo é alto para um mercado que atualmente está devagar.

Temos 4 colaboradores, todos registrados, e somos dois sócios.

Nosso faturamento no ano de 2019 foi de R\$ 411.451,23

Certo de sua compreensão, fico no aguardo de uma resposta positiva.

Campo Bom, 02 de Julho de 2020.



Silvio Luis Bach Lindenmayer

Empresa: MECANICA STRASLIN LTDA
 Endereço: AVENIDA AVENIDA VICTOR GRAEFF, 556
 Cidade: CAMPO BOM CEP.: 93700-000
 CNPJ: 88.259.395/0001-92
 Insc.Est.: 0190007028

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Janeiro	2019	30.041,40	3.237,00	0,00	33.278,40
Fevereiro	2019	12.640,50	3.311,00	0,00	15.951,50
Março	2019	14.315,50	2.795,00	0,00	17.110,50
Abril	2019	25.971,52	7.869,46	0,00	33.840,98
Maió	2019	21.783,95	2.176,00	0,00	23.959,95
Junho	2019	27.880,10	2.806,00	0,00	30.686,10
Julho	2019	40.191,00	4.874,20	0,00	45.065,20
Agosto	2019	29.694,50	3.683,00	0,00	33.377,50
Setembro	2019	32.846,70	3.779,00	0,00	36.625,70
Outubro	2019	36.952,60	4.180,00	0,00	41.132,60
Novembro	2019	34.337,50	7.775,00	0,00	42.112,50
Dezembro	2019	44.902,30	13.408,00	0,00	58.310,30
Totais		351.557,57	59.893,66	0,00	411.451,23

OL ESCRITORIO
CONTABIL EIRELI
04919964000199

Assinado digitalmente por OL ESCRITORIO CONTABIL
 EIRELI/04919964000199
 DN: C=BR, S=RS, L=CAMPO BOM, O=ICP-Brasil,
 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
 e-CNPJ/AI, OU=34173860300318, CN=OL ESCRITORIO
 CONTABIL EIRELI/04919964000199
 Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
 Localização:
 Data: 2020-06-30 07:58:57
 Fóvil Reader Versão: 9.3.0

ORLANDO LOCH

Técnico em Contabilidade

Registro no C.R.C.: 06206602

C.P.F.: 216.548.750-15



UOL ORGANIZAÇÕES
CONTÁBEIS LTDA.
Escritório Contábil

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE - MECÂNICA STRASLIN LTDA
CNPJ - 88.259.395/0001-92**

SÍLVIO LUIZ BACH LINDENMAYER, Brasileiro, empresário, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 01/09/1961, residente e domiciliado à Rua Olinda Forell, nº 54, bairro Cohab Leste, Campo Bom - Rs CEP 93700.000, inscrito no CIC sob nº 341.406.700-53 e CI inscrito sob nº 2013079997 expedida em 22/11/99 pela SSP/RS. CEP 93.700.000.

GISLAINE LUCI LINDENMAYER, Brasileira, Natural de Tramandaí - Rs, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, residente domiciliado à Rua Olinda Forell, nº 54 Bairro Cohab Leste, Campo Bom - Rs, nascida em 01/11/1963, inscrita no CIC sob nº 449.823.130-91, e CI sob o nº 7024237121, expedida em 22/11/89 pela SSP/RS. CEP 93.700.000.

Únicos Sócios integrantes da sociedade limitada, Mecânica Straslin Ltda, com sede em Campo Bom-Rs, à Rua Sete de Setembro, nº 400, Bairro Centro, CEP 93700.000, inscrita no CNPJ nº 88.259.395/0001-92, com seus atos constitutivos arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43200246491 na data 29.07.80 e última alteração sob nº 10225043 na data de 29/05/1990. tendo em vista as alterações havidas na estrutura da empresa, resolvem de comum acordo, e nos termos do Código Civil Brasileiro, consolidar as cláusulas em vigor do mencionado Contrato Social e Alterações posteriores, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:

A Sociedade opera sob a denominação de MECÂNICA STRASLIN LTDA., passando a reger-se ob o regime jurídico de sociedade nacional limitada, que se regerá pelo presente instrumento contratual e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE:

A sociedade tem sua sede na Rua Sete de Setembro, nº 400, Bairro Centro, Campo Bom-RS, Cep 93700.000, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais,



UOL ORGANIZAÇÕES
CONTÁBEIS LTDA.
Escritório Contábil

UOL

escritórios, postos de venda, agências em outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

A sociedade iniciou suas atividades em 04 de setembro de 1975.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, exercendo suas atividades com observância dos preceitos legais e estatutários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS:

A sociedade tem por objetivos as seguintes atividades:

- a) Oficina mecânica para veículos;
- b) Comércio de peças para veículos;

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL:

O capital social integralizado é de R\$. 10.000,00 (Dez mil reais), representado por 10.000 (Dez mil) cotas do valor nominal de R\$. 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÍLVIO LUIZ BACH LINDENMAYER - 5.000 (Cinco mil) cotas, no valor total de R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais);

GISLAINE LUCI LINDENMAYER - 5.000 (Cinco mil) cotas, no valor total de R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COTAS:

As cotas serão distribuídas entre os sócios na proporção de suas cotas de capital, levadas a crédito ou a débito das contas de Reserva de Lucros ou Prejuízos a Compensar, respectivamente, segundo o que ficar acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



OL ORGANIZAÇÕES
CONTÁBEIS LTDA.
Escritório Contábil

04
/

11.11.11

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade cabe ao sócio SILVIO LUIZ BACH LINDENMAYER, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRÓ-LABORE:

Os administradores, no exercício da gerência e de cargo na sociedade, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES:

Em caso de renúncia ou falecimento de um dos administradores deverá ser escolhido pelo outro administrador o seu substituto até o término do mandato, dentro de trinta (30) dias da data do seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BALANÇO:

Anualmente, no dia 31 de dezembro, proceder-se-á ao inventário, bem como balanço patrimonial e o de resultado econômico da sociedade, sendo os lucros verificados, após eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, distribuídos em partes proporcionais de conformidade com a previsão constante neste instrumento, aos sócios, que poderão levantá-los no todo ou em parte, conforme a situação econômica-financeira da empresa o permitir, a critério da administração. Os eventuais prejuízos verificados em balanços serão suportados proporcionalmente às cotas possuídas pelos sócios ou contabilizados em conta própria, para compensações em lucros futuros ou reservas existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MORTE OU RETIRADA DE SÓCIO:

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, por retirada, falecimento, incapacidade, exclusão ou falência de qualquer dos sócios, desde que os outros queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que desejar retirar-se, falecer, forem declarados interditos, for excluído ou for declarado falido, serão apurados conforme balanço intercalar especialmente levantado no mês do evento e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, em 60 (sessenta) prestações mensais, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do INPC-FIPE (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser formalizada dentro de 30 (trinta) dias da data da retirada, do falecimento, da declaração de incapacidade, da exclusão ou da declaração de falência).

PRIMEIRO: O Sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

SEGUNDO: Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer, poderão participar da empresa, desde que aprovado pela maioria do capital social.

TERCEIRO: Os herdeiros, Legatários ou sucessores do sócio que falecer, quando não aprovada pela maioria do capital social, sua participação na sociedade, receberá em conformidade com o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguem ao encerramento do exercício social, para deliberarem sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis-financeiras. Outros assuntos de interesse social poderão constar igualmente, da ordem do dia da reunião dos sócios.



09
/

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - VI
DA SOCIEDADE - MECÂNICA STRASLIN LTDA
CNPJ - 88.259.395/0001-92**

SÍLVIO LUIS BACH LINDENMAYER, Brasileiro, empresário, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 01/09/1961, residente e domiciliado à Rua A. J. Renner, nº 75, bairro Bels Vista, Campo Bom - RS CEP 93700.000, inscrito no CIC sob nº 341.406.700-53 e CI inscrito sob nº 2013079997 expedida em 22/11/99 pela SSP/RS.

GISLAINE LUCI LINDENMAYER, Brasileira, Natural de Tramandaí - Rs, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, residente domiciliado à Rua A. J. Renner, nº 75 Bairro Belà Vista, Campo Bom - Rs, nascida em 01/11/1963, inscrita no CIC sob nº 449.823.130-91, e CI sob o nº 7024237121, expedida em 22/11/89 pela SSP/RS, CEP 93.700.000.

Únicos Sócios integrantes da sociedade limitada, **MECÂNICA STRASLIN LTDA - ME**, com sede em Campo Bom-Rs, á Rua Lima e Silva nº 535, Bairro Centro, CEP 93.700.000, inscrita no **CNPJ nº 88.259.395/0001-92**, com seus atos constitutivos arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, **sob nº 43200246491** na data 29.07.1980 e última alteração sob nº 10225043 na data de 29/05/1990, e alteração sob nº 1963385 em 09/08/200, e consolidação sob nº 2783636 em 02/01/2007, e alteração em 06/10/2010, e alteração em 11/08/2011 sob nº 3504601, e alteração em 09/10/2013 sob nº 3863140, resolvem de comum acordo assim, alterar o contrato social sob as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA:

A Empresa altera seu endereço para: **Avenida Victor Graeff nº 556, Bairro K, Centro de Campo Bom - RS, CEP 93700.000.**

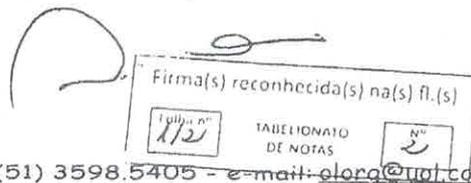
2 - CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA.

O Objeto social será: **(4520-0/01)- Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores.**

(4520-0/02)- Serviços de Lanternagem ou Funelaria e Pintura de Veículos Automotores.

4520-0/03)- Serviços de Manutenção e Reparação Elétrica de Veículos Automotores.

(4520-0/04)- Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores.



Rua Lima e Silva, 320 - Sala 03 - Campo Bom - RS - Fone/Fax: (51) 3598.5405 - e-mail: olorg@uol.com.br





10/11

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vedada ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4 - CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

5 - CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro de Campo Bom - RS, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato social em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si por seus herdeiros ou sucessores Legais, a bem e fielmente cumprirem, para fins de direito.

Campo Bom -RS, 13 Novembro 2018.



Silvio Luis Bach Lindenmayer



SILVIO LUIS BACH LINDENMAYER

Gislaine Luci Lindenmayer

GISLAINE LUCI LINDENMAYER



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
folha nº 216 TABELIONATO DE NOTAS Nº 2

Rua Lima e Silva, 320 - Sala 03 - Campo Bom - RS - Fone/Fax: (51) 3598.5405 - e-mail: plorg@uol.com.br





NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200246491

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

JUCISRS - ER DE NOVO HAMBURGO
ER DE NOVO HAMBURGO
18/487.623-1

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME:

MECANICA STRASLIN LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800275796

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			
		2211	1	ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
				ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAMPO BOM

Local

14 Dezembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SILVIO LUIS BACH LINDENMAYER

Telefone de Contato: (51) 3597-2101

Assinatura:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

*Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem

À decisão

Data

Responsável

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

19.12.2018

Data

Viviane de Siqueira

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Matrícula 3069

Volume 003

JUCISRS

Data

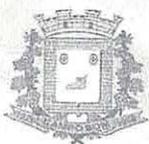
Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma





Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1843

Nome: MECANICA STRASLIN LTDA

Endereço: RUA VICTOR GRAEFF, 556

CNPJ/CPF: 88259395000192

Início da Atividade: 04/09/1975

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00020158 OFICINA MECANICA EM GERAL

01.01.00020084 PRESTACAO DE SERVICOS DE MECANICO

01.01.00020252 SERVICOS DE LANTERN E PINTUR DE VEICULOS

Data de emissão: 17/09/2019

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck
Fiscal Municipal
Matrícula 7684

12/1

RELAÇÃO COMPLETA DE ATIVIDADES LICENCIADAS NA PREFEITURA

Código Atividade Princip: 003 01.01.00020158 - OFICINA MECANICA EM GERAL

Código Atividade 2.....: 031 01.01.00020084 - PRESTACAO DE SERVICOS DE MECANICO

Código Atividade 3.....: 032 01.01.00020252 - SERVICOS DE LANTERN E PINTUR DE VEICULOS

Código Atividade 4.....: 033 01.01.00020281 - INSTALAC E MANUT ELETRICA DE VEICULOS

Código Atividade 5.....: 034 01.01.00020275 - GEOMETRIA E BALANCEAMENTO EM VEICULOS

Data de referência: 17/09/2019

 <p>Campo Bom 35988600</p>	<p>Felipe Klauk Fiscal Municipal Secretaria de Finanças Fiscalização Tributária</p> <p>"O sucesso é uma consequência e não um objetivo"</p>
--	---



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MECANICA STRASLIN LTDA
CNPJ: 88.259.395/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:43 do dia 29/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2020.

Código de controle da certidão: **D94B.53B3.674C.290E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



14
[Signature]

Certidão de Situação Fiscal nº 0015130669

Identificação do titular da certidão:

Nome: **MECANICA STRASLIN LTDA**
Endereço: **RUA VICTOR GRAEFF, 556
CENTRO, CAMPO BOM - RS**
CNPJ: **88.259.395/0001-92**

Certificamos que, aos 29 dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024899427

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 29/06/2020 16h11min

Número 4604 Validade 27/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

MECANICA STRASLIN LTDA CNPJ: 88259395000192

AV VICTOR GRAEFF Nº 556 , PAVLH BAIRRO K , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CW0ZKYJSJNWWOXH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 29 de Junho de 2020

16
/

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 88.259.395/0001-92
Razão Social: MECANICA STRASLIN LTDA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 400 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2020 a 26/07/2020

Certificação Número: 2020062703115740102766

Informação obtida em 29/06/2020 15:55:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

LOCADORA: IMÓVEIS REDEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.087.513/0001-68, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 217, Bairro Centro, em Campo Bom, RS, CEP 93.700-000, presente neste ato por sua administradora, Rosane Reuter Schell, brasileira, casada, administradora, CPF 257.881.320-53 e CI-RG 9002742949, com endereço profissional à Rua Rui Barbosa, nº 217, em Campo Bom, RS, nos termos da Alteração de Contrato Social e Consolidação arquivada na Junta Comercial do Estado, em 13/08/2018, sob nº 4812345.

LOCATÁRIA: MECÂNICA STRASLIN LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 88.259.395/0001-92, com sede à Rua Lima e Silva, nº 535, Bairro Centro, em Campo Bom, RS, CEP 93.700-000, aqui presente através de seus sócios Sílvio Luis Bach Lindenmayer, brasileiro, empresário, CPF 341.406.700-53, CI-RG 2013079997, expedida pela SSP/RS, e Gislaine Luci Lindenmayer, brasileira, empresária, CPF 449.823.130-91, CI-RG 7024297121, expedida pela SSP/RS, casados entre si pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, ambos com domicílio residencial à Rua A J Renner, nº 75, Bairro Bela Vista, em Campo Bom, RS, CEP 93.700-000, nos termos da Quinta Alteração do Contrato Social da Sociedade Mecânica Straslin Ltda-ME arquivada na Junta Comercial do Estado, em 09/10/2013, sob nº 3863140.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, contratam a locação do imóvel infra referido, a qual é regida pela Lei 8.245/91 e pelo Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DA LOCAÇÃO:

Um pavilhão, com área total de 400,20m² e área útil de 380,55m² e a o qual encontra-s construído sobre a área de 630,50m² de terreno conforme segue:

Dito pavilhão está edificado sobre os terrenos matriculados sob nºs **15.992 e 15.993, Livro 02, Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom, RS, abaixo descritos e caracterizados, respectivamente, sendo que a Locatária utiliza a totalidade da matrícula 15.992 e parte da 15.993,** e que, para identificação da área locada, as partes assinam a **Planta Arquitetônica** anexa a qual, após rubricada, será documento integrante deste contrato.



18

CLÁUSULA SEGUNDA:

O aluguel mensal é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) pagáveis no dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário ou de outra forma que a Locadora determinar, considerando as seguintes bonificações e condições:

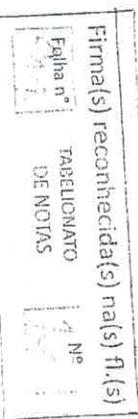
- a) Isenção plena de 01 a 30 de novembro/2018;
- b) De 01 de dezembro/2018 até 28 de fevereiro/2019, a Locadora concederá bonificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) devendo a Locatária pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente;
- c) A partir de 01 de março de 2019 o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) será corrigido pelo índice anual do IGPM-FGV, quando positivo, a considerar o período 01/11/2018 a 31/10/2019, sendo que dito número se constituirá no valor do aluguel a ser pago doravante, pelo período de mais um ano;
- d) As bonificações suprarreferidas ficam condicionadas à impreterível pontualidade do pagamento dos locatícios, sendo que no caso de ocorrência de qualquer atraso o valor do aluguel referente ao mês não adimplido, será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), acrescidos das correções na forma deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor será reajustado anualmente, no dia 01 de novembro de cada ano de vigência da locação pela variação do IGPM-FGV, se positivo, ou por outro índice que venha substituí-lo. Fica ajustado que se na vigência deste contrato ou de eventual prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo venha modificar prazos de reajustes hoje vigentes para esta matéria, tais novos prazos serão aplicados automaticamente nos próximos reajustamentos deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Além do aluguel mensal, a Locatária responderá mensalmente pelas taxas de água, luz e outros encargos pecuniários incidentes sobre o imóvel, em razão do uso e ocupação deste, devendo quitá-los diretamente perante os órgãos competentes e apresentar comprovantes do pagamento à Locadora sempre que solicitado.

Parágrafo Segundo: O Imposto Predial e Territorial Urbano será pago juntamente com as faturas mensais dos locatícios, diretamente para Locadora, que se encarregará de quitá-los perante o órgão competente. O prêmio de seguro de ampla cobertura para eventuais sinistros do imóvel terá apólice contratada pela Locadora junto à seguradora de sua escolha, e será



Handwritten signatures and initials.

19
20

CLÁUSULA QUINTA:

Antes do vencimento do prazo contratual aqui ajustado, não poderá a Locadora retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual da Locatária ou por Ato do Poder Público, e nem poderá ser devolvido pela Locatária, exceto por consenso das partes. A parte que assim agir estará sob pena de pagamento de multa, equivalente a aluguéis e encargos pelo período de 90 (noventa) dias, vencíveis imediatamente na data da entrega das chaves.

a) O presente contrato poderá ser renovado por novos períodos determinados, desde que a parte interessada manifeste seu interesse com uma antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 90 (noventa) dias antes do vencimento, sendo que as tratativas deverão estar definidas até o dia 02 de agosto de 2021, visto ficar aqui convencionado a impossibilidade de manutenção da locação com prazo indeterminado;

b) Havendo interesse das partes em que a Locatária permaneça no imóvel, a partir do quarto ano de locação, através da elaboração de novo instrumento negociado, ficam as partes ajustadas que efetuarão avaliação de mercado com vistas a fixar novo valor compatível com a realidade da ocasião;

c) Caso a Locatária permaneça na posse do imóvel além da data do vencimento desse contrato, e inobservado o prazo de desocupação notificado pela Locadora, pagará enquanto os bens estiverem em seu poder, o valor de aluguel que a Locadora arbitrar, limitado a uma vez e meia o valor de mercado, valor este que será estipulado com base na média de avaliação efetuada por 03 (três) peritos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI, cujos honorários fixados em tabela serão arcados pela Locatária, a qual permanecerá obrigada com todos os encargos contratuais, aqui estipulados, além de qualquer dano que o bem venha sofrer, mesmo os decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) Ditos valores deverão ser adimplidos mensalmente enquanto permanecer a posse precária do imóvel;

e) A permanência no imóvel além do prazo do contrato por parte da Locatária, sem a autorização expressa da Locadora constitui-se em infração contratual.

CLÁUSULA SEXTA: A Locatária declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e higiene, com suas dependências asseadas e reparadas. Desta forma, a Locatária obriga-se a zelar por sua conservação e a fazer de imediato e por sua conta e risco todas as reparações tendentes a sua conservação, de modo especial àquelas referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgotos,

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
TABELIONATO DE NOTAS Nº 121

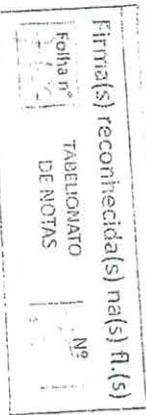
das inscrições fiscais do seu estabelecimento, tendo prazo de 10 dias para exibir o protocolo e de 30 dias para exibir a efetividade, sob pena de indenizar a Locadora e/ou o novo Locatário pelos prejuízos e lucros cessantes decorrentes da impossibilidade de operação de novo estabelecimento no local. A Locatária e o Feador respondem pelo pagamento dos locatícios relativos aos dias excedentes a este prazo, visto que somente com a exibição destes documentos pela Locatária o imóvel será considerado entregue à Locadora. Ressalva-se aqui os motivos de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As faturas para pagamento serão remetidas para a Locatária com antecedência de 05 (três) dias úteis a do vencimento, ficando estabelecido o seguinte:

- a) O recibo do aluguel vale para o mês a que se refere e não prova pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria;
- b) Não poderá a Locatária sustar pagamento de aluguéis e encargos sob o pretexto de não ter sido atendida em alguma exigência ou solicitação feita;
- c) Salvo declaração escrita da Locadora, quaisquer tolerâncias ou concessões por ela feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocados pela Locatária como precedentes para furtar-se ao cumprimento do contrato;
- d) Se o boleto de aluguel for enviado ao domicílio da Locatária para pagamento na rede bancária, e ela não receber em tempo hábil, deverá comparecer a sede da Locadora e pagar no prazo do vencimento;
- e) Nas eventuais ações de despejo por falta de pagamento, será permitida à Locatária a possibilidade de purgar a mora, exceto caso esta já tenha utilizado este benefício por 02 (duas) vezes durante o curso do presente contrato. Fica definida entre os contratantes a validade desta condição para a hipótese de manutenção do contrato de locação entre as mesmas partes, ou por eventuais Cessionários, através da lavratura de outros instrumentos sequenciais, sendo que então aplicar-se-á também as regras do Artigo 62, Inciso VI, Parágrafo Único da Lei das Locações, qual seja, não se admitirá a emenda da mora se a Locatária já tiver utilizado tal faculdade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à propositura da eventual ação;
- f) É assegurado à Locadora, por si própria ou por mandatário, o direito de vistoriar o imóvel e o acessório sempre que o julgar conveniente;
- g) Na hipótese de a Locadora pretender efetuar a venda do imóvel ora locado, não tendo a Locatária exercido seu direito de preferência, se obrigará a permitir a visitaçã

Página 7 de 10



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

da Rua Carlos Serino Feltes, lado ímpar, igual largura nos fundos ao oeste, a entestar com terras de Ruy Adolar Bohrer, por (52,10m) de comprimento da frente aos fundos, por ambos os lados, divide-se ao norte, com terras de Herdeiros de Abramo Brandalise, Dealmo Trierweiler, Arno Trierweiler e Ottomar Ermel, e ao sul, divide-se no alinhamento da Avenida São Leopoldo, com a qual faz esquina, o imóvel é composto do lote 00, economia 11, da quadra 13, para fins administrativos".

"Uma casa de alvenaria, medindo (40,70m²), de um pavimento, coberta com telhas tipo cimento amianto, possuindo: sala, três quartos, banheiro e cozinha, na Rua Olinda Forell, nº 54, e o respectivo terreno, situado na zona urbana, no Bairro "L" do Plano Diretor de Campo Bom, composto do lote 06 da quadra "L" do "LOTEAMENTO CAMPO BOM-LESTE", com a área superficial de duzentos e vinte e sete metros e oitenta décimetros quadrados (227,80m²), fazendo frente ao oeste em (17,00m) com a Rua Olinda Forell, aos fundos ao leste em (17,00m) confrontando com o lote 05, a direita ao norte de frente a fundos em (13,40m) com a área verde 1, e a esquerda ao sul de frente a fundos em (13,40m) com o lote 07, distando (46,30m) da Rua Lidia Eva Umann Schneider".

- I- A fiadora declara ter apresentado respectivamente os bens supradescritos e caracterizados, conforme registro nas matrículas nº s R-6/9.453 e R-3/16.285, Livro 02, Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom, RS, respectivamente, como garantia da presente locação. A fiadora se compromete em não alienar os imóveis durante a vigência da presente locação sem antes apresentar à Locadora outros bens que substituam e que sejam aceitos por esta.
- II- Inobstante a titularidade individual e exclusiva para a fiadora Nell Aives Giacomello dos referidos imóveis não se encontrarem registrados nas matrículas, a Locatária, através de seus representantes e a Fiadora, declaram sob as penas da lei que o Formal de Partilha oriundo do Processo de Inventário dos Bens deixados por Lucindo Amélio Giacomello através do Processo 087/106.0003063-1, que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom, encerrado em 24 de janeiro de 2011, não sofreu alteração na distribuição dos bens.
- III- Compromete-se a Locatária em exibir à Locadora no prazo de sessenta dias desta data (02/01/2019), as matrículas acima referidas com o devido registro da titularidade para a fiadora, sob pena de rescisão deste contrato por culpa da Locatária, cabendo aplicação das regras pactuadas na Cláusula Oitava.

IV – Na hipótese de morte ou qualquer outro tipo de impedimento da Fiadora, a Locatária se compromete em apresentar outros com as mesmas credenciais garantidoras à Locadora no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão motivada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejos, consignação em pagamento de aluguéis, revisionais de aluguel, e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação para as partes, inclusive a Fiadora, serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento ou, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, as partes elegem o foro de Campo Bom, RS, e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, na forma e para os fins de direito.

Novo Hamburgo, 01 de novembro de 2018.

Folha nº	Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
TABELONATO DE NOTAS	
Nº	

IMÓVEIS REDEL LTDA - Locadora
 Rosane Reuter Schell

Mecânica Straslin Ltda - ME - Locatária
 Silvio Luis Bach Lindenmayer Gislaine Lud Lindenmayer

Neli Alves Giacomello- Fiadora
 CPF 006.091.970-10

Fernando...

Anália Gofeti da Silva
 OAB 39 645
 R Rui Barbosa, 217-Campo Bom-RS
 Fone (51)3597-1532 Cep 93700-000

Testemunhas: 1) ... 2) ...



23/

Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 16549/2020 encaminhado por Mecânica Straslin Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 88.259.395/0001-92, estabelecida na Rua Victor Graeff , nº 556; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

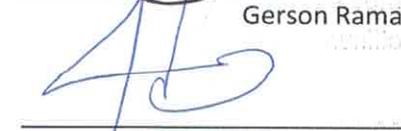
A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de mecânica neste município, desde setembro de 1975, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$411.451,23 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

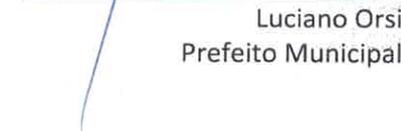
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$3.000,00 pagos em três parcelas fixas de R\$1.000,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$3.327,00 mensais.

Campo Bom, 03 de julho de 2020.



Airton Schäfer


Gerson Ramalho


Luciano Orsi
Prefeito Municipal